



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO Nº 01- 040816/5 - PMM - PP - SESAU

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL E A EMPRESA CRISTALFARMA COM. REP. IMP.EXP. LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, km 13, Centro, Marituba/PA, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 10.299.375/0001-58, sediada na rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000, Marituba-Pa, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal, **Srª HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, RG 2593554-SSP/PA e CPF 374.038.422-00, domiciliada e residente na Rua 02 de Junho, Travessa Mucajá nº 10, Bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA, e do outro lado, a empresa **CRISTALFARMA COM. REP. IMP.EXP. LTDA**, CNPJ Nº 05.003.408/0001-30, instalada na BR 316 Km 06, Alameda Leopoldo Teixeira - Levilandia, CEP 67.030-025 - Ananindeua/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo **SR. WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR**, brasileiro, paraense, casado, RG Nº 3010790 2ª via - SSP/PA e CPF (MF) Nº 228.410.162-34, domiciliado e residente na Rodovia dos Trabalhadores Nº 2000, Condomínio Água Cristal, Rua Curimatã, 08, Parque Verde, CEP 67.133-130 - Belém/PA, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de medicamentos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Diretorias acopladas e demais Estabelecimentos de Saúde. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial 5/20161706-01-PMM-PP/SESAU. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial 5/20161706-01-PMM-PP/SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ R\$ 1.033.968,00 (HUM MILHÃO TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESENTA E OITO REAIS) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde pelo seu fiscal designado o Sr **RENATO FERREIRA DA SILVA**.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 5.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;
- 5.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;
- 5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

- 5.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acar-



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

retar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATA.

5.4. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo do referido será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em Lei, art. 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2016

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2016:

Dotação orçamentária 2016:

Ficha nº 832

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000 – Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência

Ficha nº 782

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2137.0000 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento-UPA

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência

Ficha nº 772

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2096.0000 – Manutenção da Farmácia Básica

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.41 – Transferência Convênios da União para o SUS

Ficha nº 722

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência

Ficha nº 669

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.41 – Transferência Convênios da União para o SUS

Ficha nº 804

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093.0000 – Atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Materiais de Consumo

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência

7.1.3 Valor Global: R\$ R\$ 1.033.968,00 (HUM MILHÃO TRINTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS).

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

8.1. O prazo de garantia dos medicamentos não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar do recebimento dos medicamentos;

[Assinatura]

[Assinatura]
Página 2



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 8.2. Os materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 8.3. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4. Não serão aceitos medicamento com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 9.1. Todos os materiais e custos necessários ao devido fornecimento ficarão por conta da contratada, inclusive o transporte e a entrega;
- 9.2. Os fornecimentos dos produtos serão sempre em conformidade com o quantitativo solicitado. A entrega será precedida de Ordem de Fornecimento emitida pela SESAU;
- 9.3. Quando da Entrega dos produtos, a SESAU examinará os produtos fornecidos e informará a existência de falhas;
- 9.4. Todos os produtos deverão ter garantia contra defeitos de fabricação, conforme o que determina a legislação, no prazo estipulado no item 8.1.

CLÁUSULA X - CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

- 10.1. A partir da data de fabricação do medicamento até a data de entrega no almoxarifado da SESAU, a data de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses;
- 10.2. Cada item deverá estar acompanhado pelo respectivo protocolo resumido de produção e controle de qualidade, onde terá que constar todos os ensaios de controle; (acompanhados dos respectivos resultados) das etapas de produção e produto final;
- 10.3. O protocolo de produção e controle deverá estar escrito em português;
- 10.4. O transporte do produto deverá assegurar a qualidade, evitando exposição as intempéries como variação à temperatura e luz solar;
- 10.5. O medicamento a ser adquirido deverá estar de acordo com as normas padronizadas pelas seguintes legislações:
- 10.5.1. Resolução RDC nº 210 de 4/08/2003 que determina a todos os estabelecimentos fabricantes de medicamentos, o cumprimento das diretrizes estabelecidas no Regulamento Técnico das Boas Práticas para Fabricação de Medicamentos, conforme o Anexo I da Resolução;
- 10.5.2. Portaria nº 802 de 08/10/1998 – institui o Sistema de Controle e Fiscalização em toda a cadeia de produtos farmacêuticos;
- 10.5.3. Resolução RDC 168, de 10/06/2002 – normaliza as exigências relativas aos padrões de rotulagem de medicamentos, quando adquiridos diretamente do Ministério da Saúde para uso em programas de saúde pública;
- 10.5.4. Resolução RDC 140 de 29/05/2003 – estabelece regras das bulas de medicamentos para pacientes e para profissionais de saúde;
- 10.5.5. Resolução RDC nº 333, de 19/11/2003 – dispõe sobre rotulagem de medicamentos e outras providências.
- 10.6. A entrega dos materiais deverá ser realizada no **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SESAU**, sito a Av. João Paulo II, s/nº, ao lado da Câmara Municipal de Marituba, Bairro Dom Aristides, Marituba, PA, de segunda a quinta-feira de 08h00min às 12h00min;
- 10.7. Não será permitida a entrega de produtos fora dos horários especificados acima, nem nos dias em que não houver expediente.

CLAÚSULA XI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. Efetuar entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos medicamentos no local de destino.
- 11.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operacional;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

11.10. A contratada se responsabilizará integralmente por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio desta SESAU.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os medicamentos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos medicamentos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 13.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do contrato especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 14.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 14.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XV - DAS PENALIDADES

- 15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da SESAU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 15.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
 - 15.2.1. Advertência, por escrito;
 - 15.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a entrega do material previsto nos subitens 5.1 e 5.2 deste Contrato.
 - 15.2.3. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
 - 15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
 - 15.2.5. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- 15.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 15.2.3, bem como a rescisão contratual;
- 15.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da SESAU, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 15.5. As sanções estabelecidas nos itens 15.2.1, 15.2.4 e 15.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 15.2.2 e 15.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 15.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;
- 15.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 15.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 15.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 17.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 17.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 17.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

- 19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 04 de Agosto de 2016.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE

[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde
Dec. nº 386/2014
Marituba PA

[Assinatura]
CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

[Assinatura]
88107256204

2. *[Assinatura]*
CPF:

743.773.612-87

**MUNICIPIO DE MARITUBA/PA**

Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO DO CONTRATO Nº 01- 040816/5 - PMM - PP - SESAU

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	CRISTALFARMA COM REP EXP LTDA CNPJ: 05.003.408/0001-30	
					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	FLUCONAZOL 150 MG	PRATIDONADUZZI	COMPRIMIDO	35.000	0,24	8.400,00
41	PROMETAZINA 25 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	45.000	0,07	3.150,00
53	AMOXICILINA SUSP 250MG/5 ML 60 ML	PRATIDONADUZZI	FRASCO	30.000	2,32	69.600,00
54	AZITROMICINA 200 MG / 5ML 15 ML	PRATIDONADUZZI	FRASCO	16.000	2,55	40.800,00
59	CEFALEXINA SUSP 250/5 ML 100 ML	ABL	FRASCO	50.000	6,25	312.500,00
65	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% 100 ML	SOBRAL	FRASCO	20.000	1,60	32.000,00
71	ÓLEO MINERAL 100% 100 ML	CRISTALIA	FRASCO	3.000	1,72	5.160,00
72	PARACETAMOL 200 MG/ 5 ML 15 ML	SOBRAL	FRASCO	30.000	0,50	15.000,00
79	COLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30 G	CRISTALIA	BISNAGA	8.000	7,05	56.400,00
83	METRONIZADOL + NISTATINA	PRATIDONADUZZI	BISNAGA	20.000	5,82	116.400,00
95	CLOPRIMAZINA 100 MG	CRISTALIA	COMPRIMIDO	120.000	0,13	15.600,00
141	CLORETO DE SÓDIO 10% 10ML CX/200AMP	ISOFARMA	CAIXA	233	38,00	8.854,00
146	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML CX/100 AMP	NOVA FARMA	CAIXA	600	40,00	24.000,00
150	FLEET ENEMA CX/24	CRISTALIA	CAIXA	48	99,00	4.752,00
158	METRONIDAZOL INTRAV.100ML CX/40	ISOFARMA	CAIXA	330	88,00	29.040,00
163	PROMETAZINA 25MG/ML CX/50 AMP	CRISTALIA	CAIXA	800	55,79	44.632,00
167	SORO FISIOLÓGICO DE 9% 100 ML CX/80 FRC	HALEXISTAR	CAIXA	800	129,60	103.680,00
169	SORO FISIOLÓGICO DE 9% 500 ML CX/24 FRC	HALEXISTAR	CAIXA	3.000	48,00	144.000,00

VALOR TOTAL R\$ 1.033.968,00 (HUM MILHÃO TRINTA E TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESENTA E OITO REAIS)

Marituba/PA, 04 de agosto de 2016


Helen Guimarães
Secretária Municipal de Saúde
386/2014
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA
CONTRATANTE


CRISTALFARMA COM. REP. IMP. EXP. LTDA
CNPJ Nº 05.003.408/0001-30
CONTRATADA

Testemunhas: 1.

CPF:

881072562-04

2.

CPF:

743.773.612-87